



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER: N.º 016/2021

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre Admissão de Pessoal

REQUERENTE: Departamento Administrativo (R.H)

COMPETÊNCIA: Fevereiro/2021

RELATÓRIO

Em atendimento ao Artigo 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, apresenta-se Parecer da Unidade de Controle interno

Trata-se de parecer sobre Contratações por tempo determinado de Servidores Públicos durante o mês de **FEVEREIRO DE 2021** da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT.

Durante o mês de referência foram admitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Servidores abaixo relacionados aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020, Termo de Homologação Decreto n.º 1900 de 05 de fevereiro de 2021, conforme segue:

TIPO DE CONTRATO: TEMPORÁRIO (PROCESSO SELETIVO 001/2020)				
N.º	Nome	Cargo	Portaria convocação	Data convocação
01	Alexandra Bernini da Silva	Recepcionista	072/2021	11/02/2021
02	Naira Katrine Melo Rodrigues	Recepcionista	072/2021	11/02/2021
03	Quessiane Fernandes da Costa	Recepcionista	072/2021	11/02/2021
04	William de Oliveira Aurelio	Cirurgião Dentista	072/2021	11/02/2021
05	Maria Ivone Araujo Rodrigues	Assistente Social	072/2021	11/02/2021
06	Joyce Oliveira da Silva	Fisioterapeuta	072/2021	11/02/2021
07	Erna Angelica Stacke	Vigia	072/2021	11/02/2021
08	Valdinei Moura da Silva	Vigia	072/2021	11/02/2021
09	Ivanir Rosa e Silva	Téc. Em Enfermagem	072/2021	11/02/2021
10	Denise Denti	Téc. Em Enfermagem	072/2021	11/02/2021
11	Mysmara Campos de Carvalho	Enfermeira	072/2021	11/02/2021
12	Simoni Regina Teza	Ag. Administrativo II	072/2021	11/02/2021
13	Lislaine Fideski	Ag. Administrativo II	072/2021	11/02/2021
14	Suelma Silva de Aguiar	Ag. Administrativo II	072/2021	11/02/2021
15	Oscalino Pereira de Oliveira	Ag. Administrativo II	072/2021	11/02/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

QUANTO AS VAGAS

Analisando o Demonstrativo Analítico do lotacionograma da Prefeitura Municipal do mês de janeiro/2021, os cargos de Fisioterapeuta, Cirurgião Dentista e Assistente Social, apresentou-se da seguinte forma:

Cargo	Vagas existente	Lotação	Auxílio Doença	vago
Assistente Social	4	4	2	2
Cirurgião Dentista	5	5	1	1
Fisioterapeuta	3	3	1	1

Como podemos constatar as vagas dos cargos acima destacados, são decorrentes dos titulares estarem sob licença médica, sendo desta forma, admissão de pessoal tem sua validade apenas durante o período de ausência dos servidores efetivos, pois assim é o entendimento do TCE/MT:

Pessoal. Admissão. Contratação temporária. Inaplicabilidade da Lei Federal nº 8.745/1993 ao Estado e aos Municípios. Possibilidade de contratação para atividades temporárias e permanentes. Substituição temporária de servidores efetivos. Possibilidade. Casos de necessidade temporária de excepcional interesse público definido por lei própria de cada ente federativo.

1) Os casos de contratações temporárias deverão ser previstos em lei própria de cada ente da federação, observados, além dos princípios da Administração Pública, os requisitos de excepcional interesse público da atividade e a necessidade temporária, nos termos do art. 37, inciso IX, da CF/88, devendo tais leis preverem, ainda, os critérios e procedimentos atinentes à seleção e divulgação, vedações, remuneração, jornada de trabalho, duração dos contratos, direitos e obrigações, sanções, dentre outros. 2) A Lei Federal nº 8.745/1993 não se aplica aos Estados e Municípios, exceto quando adotada de forma subsidiária. 3) Há possibilidade de contratações temporárias para suprir ausência de pessoal efetivo, desde que presentes os requisitos de necessidade temporária e excepcional interesse público, independente da atividade ser eventual ou permanente. 4) Contudo, no caso de contratações para atender a necessidade temporária de atividades permanentes, a admissão de pessoal tem sua validade adstrita ao período de ausência do servidor efetivo, que deve ser comprovado. Se a atividade e a necessidade dos serviços forem permanentes, afasta-se a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

exceção trazida pelo art. 37, inciso IX da CF, incidindo a regra geral do concurso público (art. 37, inciso II, CF). 5) Caracterizam-se como de excepcional interesse público aquelas funções públicas que são indispensáveis à prestação de serviços públicos finalísticos, como por exemplo serviços de saúde, educação e assistência social, e cuja interrupção ou descontinuidade possa causar prejuízos irremediáveis à população e/ou ao patrimônio público. 6) A dispensa da realização de concurso público não exime o gestor de realizar processo seletivo com obediência aos ditames da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
RESOLUÇÃO DE CONSULTA 51/2011 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: HUMBERTO BOSAIPO. CONSULTAS.

Neste sentido, recomenda-se a contratação temporária do Sr. William de Oliveira Aurelio (Cirurgião Dentista), Sr.^a Maria Ivone Araújo Rodrigues (Assistente Social) e Sr.^a Joyce Oliveira da Silva (Fisioterapeuta), em caráter de apenas suprir a ausência dos servidores efetivos.

QUANTO AO ÍNDICE DE PESSOAL

Em análise aos índices de pessoal do Poder Executivo, verificou-se que o mesmo encontra-se dentro do limite legal estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com percentual realizado de janeiro a dezembro/2020 de 48,35% da Receita Corrente Líquida, apresentando portanto, normalidade quanto ao cumprimento dos artigos 20 e 22 da LRF.

CONCLUSÃO

Da análise dos demais documentos, restou constatado o preenchimento das exigências contidas no Edital do Processo Seletivo n.º 001/2020, no que diz respeito a ordem classificatória, escolaridade exigida e demais aspectos legais, uma vez que havia disponibilidade de vaga no lotacionograma desta Municipalidade.

Isto posto, consubstanciado na legislação vigente, a Unidade de Controle Interno, é de Parecer Favorável as referidas nomeações, com a seguinte recomendação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

RECOMENDAÇÃO

As contratações temporárias do Sr. William de Oliveira Aurelio (Cirurgião Dentista), Sr.^a Maria Ivone Araújo Rodrigues (Assistente Social) e Sr.^a Joyce Oliveira da Silva (Fisioterapeuta), tem sua validade adstrita ao período de ausência dos servidores efetivos.

É o Parecer

Paranatinga, 23 de março de 2021


Edson Paulo dos Santos
Controlador Interno